



CHAMADA PÚBLICA Nº01/2019

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

Chamada Pública nº 01/2019, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O Município de Gaspar, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 1º Andar, Rua São Pedro nº 128, Centro, CEP: 89- 110-082, Gaspar/SC, considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e no art. 20 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, torna público que vem realizar a **Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com dispensa de licitação**, destinada ao atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**.

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E O PROJETO DE VENDA ATÉ O DIA 24 DE JULHO DE 2019, ÀS 09H, no Departamento de Compras do Município, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 2º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP: 89.110-082, Cidade de Gaspar/SC.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **24 DE JULHO DE 2019, às 9h30min**, cuja sessão estará aberta à participação de todos os interessados.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/SC, conforme as necessidades dos gêneros alimentícios da referida tabela constante no ANEXO III – Relação de Gêneros Alimentícios.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão admitidos a participar desta Chamada Pública, assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, grupos formais de agricultores familiares, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupos.

2.2 Os interessados deverão apresentar suas propostas em **02 (dois)** envelopes designados respectivamente por “01” e “02”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO.	MUNICÍPIO DE GASPAR/SC CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO.
--	---

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Para o processo de Habilitação, os interessados deverão entregar, até o **dia 24 de julho de 2019, às 9h**, no Departamento de Compras, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, em dois envelopes distintos, a documentação de Habilitação e o Projeto de Venda (conforme Anexo II), devendo apresentar, ainda, na data estipulada pela Comissão Especial, as amostras dos alimentos. Segue adiante os documentos necessários:

3.2 PARA HABILITAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

3.2.1 O Grupo Formal, detentor de DAP jurídica, deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.2 Habilitação Jurídica

- Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União – Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão - - Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

3.2.4 Qualificação Técnica

- Para produtos de origem animal (filé de tilápia, iogurte, leite e ovo de granja): apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser SIM, SIE ou SIF;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Prova de atendimento de requisitos em lei especial, quando for o caso.

Observações:

a) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do Grupo Formal.

b) Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo, ainda, ser autenticados por servidor da Administração, na sessão de abertura envelopes. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante desta Chamada

Pública.

c) Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação, será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

3.3 PARA HABILITAÇÃO DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

O Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentores de DAP física, organizados em grupos, deverão apresentar no envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1 Habilitação Jurídica

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.2 Qualificação Técnica

- Para produtos de origem animal (filé de tilápia, iogurte, leite e ovo de granja): apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser SIM, SIE ou SIF;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

OBSERVAÇÃO

a) Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo, ainda, ser autenticados por servidor da Administração, na sessão de abertura dos envelopes. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante desta Chamada Pública;

b) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

3.4 PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO

O Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.4.1 Habilitação Jurídica

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

3.4.2 Qualificação Técnica

- Para produtos de origem animal (filé de tilápia, iogurte, leite e ovo de granja): apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser SIM, SIE ou SIF;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

OBSERVAÇÃO

a) Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo, ainda, ser autenticados por servidor da Administração, na sessão de abertura dos envelopes. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante desta Chamada Pública;

b) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

4. DO ENVELOPE nº 2 – PROJETO DE VENDA

4.1 NO ENVELOPE Nº 2, OS GRUPOS FORMAIS deverão entregar, em uma via, o **Projeto de Venda** conforme Anexo II desta Chamada Pública, com assinatura do responsável legal;

Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo III desta Chamada Pública.

4.2 NO ENVELOPE Nº 2, OS GRUPOS INFORMAIS deverão entregar, em uma via, o **Projeto de Venda** conforme Anexo II desta Chamada Pública, com assinatura de todos os agricultores participantes;

Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo III desta Chamada Pública.

4.3 NO ENVELOPE Nº 2, FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO deverá entregar, em uma via, o **Projeto de Venda** conforme Anexo II desta Chamada Pública, com assinatura do agricultor participante;

4.3.1 Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo III desta Chamada Pública.

5 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 As amostras dos produtos poderão ser entregues no dia da sessão de abertura dos envelopes ou deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no prazo indicado pela Comissão Especial, que analisará os documentos de Habilitação e os Projetos de Venda.

5.2 A Secretaria de Educação fica localizada no Edifício Edson Elias Wieser, 1º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP: 89.110-082 – Gaspar/SC; e atende das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis;

5.3 Apenas serão analisadas as amostras dos interessados que tiverem o Projeto de Venda e os documentos de Habilitação aprovados.

5.4 Todas as amostras serão analisadas pelo Departamento de Alimentação a qual emitirá um laudo das amostras. Será verificado se os produtos apresentados estão em conformidade com as exigências do Edital, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

5.5 Caso seja apresentada amostra fora das especificações técnicas previstas neste Edital e seus Anexos, o participante será **DESCLASSIFICADO** no item reprovado, e será então convocado o segundo colocado para apresentação das amostras e assim sucessivamente até haver um vencedor.

5.6 Os produtos entregues durante a vigência do contrato deverão ser da mesma marca e embalagem conforme as amostras entregues para teste pelo Departamento da Alimentação Escolar.

6 DOS PROCEDIMENTOS

ETAPA DE HABILITAÇÃO

6.1 A comissão nomeada para esse fim receberá os documentos de Habilitação e verificará se a documentação atende ao exigido na cláusula terceira desta Chamada Pública.

ETAPA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDA

6.2 Serão considerados aprovados os Projetos de Venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

6.3 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

6.4 Na análise das propostas e na aquisição de gêneros alimentícios deverão ser utilizados os seguintes critérios:

- Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.5 Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no presente Edital.

6.6 Para efeitos do disposto neste Edital, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.7 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.8 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.9 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 Etapa de amostras dos Produtos

7.1 As amostras serão analisadas pelo Departamento de Alimentação da Secretaria da Educação a qual emitirá um Parecer sobre os produtos, conforme o especificado no art. 33 da Resolução 26/2013/CD/FNDE.

7.2 Caso seja apresentada amostra fora das especificações técnicas previstas neste edital, o participante será **DESCLASSIFICADO** no item reprovado e será então convocada a apresentação da amostra segundo colocado e assim sucessivamente até haver um vencedor.

8 RESULTADO E CONTRATAÇÃO

8.1 Após a verificação e aprovação dos documentos de Habilitação, dos Projetos de Venda e das Amostras, a comissão especial fará a devida classificação, observando-se as exigências previstas nesta Chamada Pública.

8.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

8.3 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx.

8.4 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VM = N^1 \times R\$ 20.000,00$$

Onde:

VM = Valor máximo a ser contratado;

N¹ = Número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica;

8.5 O setor de Compras do Município divulgará o resultado do processo (contratados) logo após a conclusão desta Chamada Pública.

8.6 Concluída a Chamada Pública, serão convocados os fornecedores para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, celebrarem Contrato com o Município, conforme Minuta do Contrato **Anexo VI**.

9 CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

9.1 A relação dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, necessários para Alimentação Escolar, encontra-se no **Anexo I – Termo de Referência**.

9.2 Normas para Entrega dos Produtos

9.2.1 Todas as embalagens dos produtos deverão estar escritas em língua portuguesa, conter o quadro de valores nutricionais, nome e endereço do fabricante.

9.2.2 Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

9.2.3 Deverá ser apresentado, no momento da entrega da documentação, uma cópia do documento de registro no S.I.M., S.I.E. e/ ou S.I.F. dos produtos Filé de Tilápia, logurte e ovo de granja, os produtos entregues posteriormente deverão ser deste mesmo registro.

9.2.4 Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que lhe acrescentem peso, tampouco deverão apresentar deterioração causados por fungos, microorganismos e/ou injúrias mecânicas.

9.2.5 Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

9.2.6 O entregador das mercadorias deverá estar devidamente uniformizado com guarda-pó aseado e touca, caso seja necessário sua entrada nas dependências da cozinha.

9.2.7 No preço proposto de cada produto integrante da proposta, deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortunística do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, enfim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos,



conforme a proposta.

9.3 A **PREFEITURA NÃO DISPONIBILIZARÁ** guias para acompanhar as entregas. No Anexo IV deste Edital constam os locais de entrega, com os respectivos endereços e telefones, onde deverão ser efetuadas as devidas entregas.

10 Locais de Entrega

10.1 Os gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, serão entregues diretamente nas Escolas e Creches Municipais, conforme endereços citados no **Anexo I – Termo de Referência**. As entregas ocorrerão por semana, quinzena ou por mês, conforme cronograma de entrega determinado pelo Departamento de Alimentação, de acordo com a disposição dos produtos no cardápio.

11 PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do Contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e comprovantes de entrega, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 DA VALIDADE

12. A vigência dos Contratos oriundos da presente Chamada Pública será a partir da data de sua assinatura com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para definição dos preços de referência, foi observado o art. 29 da Resolução FNDE 26/2013.

13.2 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, foi considerado todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site www.gaspar.sc.gov.br gratuitamente; o Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras do Município de Gaspar, localizado no Edifício Edson Elias Wiser, 2º andar, na Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP: 89.110-082, Gaspar/SC, no horário de 8h às 12h, e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato e do Termo de Recebimento de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme ANEXO III e ANEXO IV respectivamente;

Os fornecedores que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas Especificações Técnicas presentes no ANEXO I – Termo de Referência e no ITEM 7 (sete) deste Edital;

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola na periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade das Unidades Escolares;

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019. Dotação orçamentária:

103/2019 3.3.90.00.00.00.00.00 - 04.06.12.306.0009.2040

104/2019 3.3.90.00.00.00.00.00 - 04.06.12.306.0009.2040



130/2019 3.3.90.00.00.00.00.00 - 04.07.12.306.0010.2046

131/2019 3.3.90.00.00.00.00.00 - 04.07.12.306.0010.2046

132/2019 3.3.90.00.00.00.00.00 - 04.07.12.306.0010.2046

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

Após a análise da aprovação dos projetos de fornecimento, a Comissão Especial confeccionará uma ATA na qual constará o resultado final da chamada Pública;

Fica nomeada para compor a Comissão Especial, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e da Secretaria Municipal de Educação, conforma abaixo:

- a) Secretaria Municipal de Educação: Karla Medeiros Luiz Lópes;
- b) Secretaria Municipal de Educação: Mario Sérgio Crespi
- c) Secretaria Municipal de Administração e Gestão: Alan Vieira

Dúvidas referente ao Edital, pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: alan@gaspar.sc.gov.br; via contato telefônico no número: (47) 3331-1847; ou via presencial no Departamento de Compras do Município, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro – Gaspar/SC em dias úteis das 8h às 12h e das 13h Às 17h.

É competente para esclarecer quaisquer controvérsias relativas a esta Chamada Pública, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca de Gaspar/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Projeto de Vendas;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Termos de Recebimento;

Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Gaspar, 23 de maio de 2019.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ SERVIÇOS

Termo de Referência

Solicito a abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, que será fornecida para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme o disposto no art. 14, §1º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. O período solicitado pelo requerente é de junho a dezembro de 2019. Os itens foram relacionados baseados em quantias necessárias por mês, sendo suficiente para a demanda mensal.

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias do PNAE de número 130 (Ensino Fundamental), 131 (Ensino Fundamental Superávit), 132 (Ensino Fundamental Superávit) e 103 (Educação Infantil), 104 (Educação Infantil Superávit) cujo saldo disponível foi conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresenta-se suficiente. Inclusive, o requerente está ciente de que, sob qualquer evento que venha a alterar o referido saldo da dotação, fica acertado que a presente requisição será expressamente recusada, cabendo-lhe nova requisição em quantias compatíveis com o saldo disponível.

Conforme o Art. 25 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, § 1º - para habilitação do projeto de venda será seguida a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. § 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos; III – os Grupos Formais (detentores de DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (detentores de DAP Física) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

A aquisição dos gêneros alimentícios far-se-á de forma parcelada, com previsão para entregas mensais e semanais, sendo o pagamento efetuado a vista num prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento das aquisições.

Confiante do vosso pleno entendimento e colaboração, aguardo os procedimentos necessários.

Sem mais para o mesmo, subscrevo-me.

Zilma Mônica Sansão Benevenuti
Secretária de Educação



Solicitação de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ABÓBORA

- Em kg, lisa sem falha, cor amarela/ laranja, casca sem alterações.

ACELGA

- Em kg, com talos firmes e folhas com coloração verde.

AIPIM

- Em kg, liso, limpo, com casca.

ALHO

- Em kg, a granel, roxo.

ARROZ BRANCO

- Em kg, polido, classe longo fino, validade superior a 6 meses a partir da data de entrega.

ARROZ PARBOILIZADO

- Em 5 kg, tipo parboilizado, validade superior a 6 meses a partir da data de entrega.

BANANA BRANCA

- Em kg, lisa, casca sem alterações, de cor amarelo/ levemente esverdeada, sem manchas pretas.

BANANA CATURRA

- Em kg, lisa, cor amarelada, sem manchas pretas.

BATATA DOCE

- Em kg, lavada, sem machucados.

BATATA INGLESA

- Em kg, branca, lavada, casca lisa, sem falhas.

BETERRABA

- Em kg, lisa sem falha, nova e sem rugas, cor vermelha/ roxa, sem manchas pretas, casca sem alterações.

BRÓCOLIS

- Em Kg, limpo, sem falhas, sem folhas, novo, sem manchas pretas e/ou amareladas, cor verde escuro.

CEBOLA

- Em kg, branca, casca lisa, sem falhas.

CENOURA

- Em kg, lisa sem rugas e nova, cor laranja.

CHUCHU

- Em kg, liso, sem machucados, cor verde.

COUVE-FLOR

- Em kg, limpa, sem falhas, sem folhas, nova, sem manchas pretas, cor verde/ esbranquiçado.

CARNE BOVINA PALETA EM CUBOS

- Sem osso, sem gordura, sem nervos, cubos cortados em 4x4 cm, cor vermelho vivo, consistência firme, embalagem a vácuo. Deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes (carne inspecionada), nº de registro em órgão competente (S.I.M., S.I.E. ou S.I.F.), nome e endereço do fabricante impressos na embalagem, validade de no mínimo 3 semanas a partir da data de entrega, transporte a frio, mantendo-se sempre em temperatura inferior a 5°C.

Importante: Deverá ser empacotado em embalagens de no máximo 2Kg, conforme necessidade das unidades escolares.

CARNE BOVINA PALETA MOÍDA

- Sem gordura, sem nervos, cor vermelho vivo, consistência firme. Deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes (carne inspecionada), nº de registro em órgão competente (S.I.M., S.I.E. ou S.I.F.), nome e endereço do fabricante impressos na embalagem, validade de no mínimo 3 semanas a partir da data de entrega, transporte a frio, mantendo-se sempre em temperatura inferior a 5°C.

Importante: Deverá ser empacotado em embalagens de no máximo 2Kg, conforme necessidade das unidades escolares.

DOCE DE FRUTA

- Embalagem em pote plástico de 400g, com tampa e lacre de proteção, de sabores variados, deverá conter ingredientes, informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impresso na embalagem, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega .

FARINHA DE MANDIOCA

- Embalagem de 1kg, fina, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.

FARINHA DE MILHO GROSSA

- Embalagem de 1kg, 100% de farinha de milho, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.

FARINHA DE TRIGO

- Embalagem de 5kg, cor branca, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.

FEIJÃO PRETO

- Não torrado, embalagem de 1kg, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.

FILÉ DE TILÁPIA

- Sem espinhos, consistência e cor características do produto, carne tenra, com embalagem original de 1Kg, contendo todos os dados exigidos na embalagem, como fabricante, data de fabricação e validade, quadro de valores nutricionais, registro no S.I.M., S.I.E. ou S.I.F. Validade de no mínimo 4 semanas a partir da data de entrega, transporte a frio, mantendo-se sempre em temperatura inferior a 5°C, que não permita o descongelamento, nem parcial.

IOGURTE

- Embalagem plástica de 900g, conter informações nutricionais, nº de registro em órgão competente (S.I.E. ou S.I.F.), validade superior a 3 semanas a partir da data de entrega, transporte a frio ≤ 10°C.

LARANJA LIMA

- Em kg, madura, lisa sem falhas, cor amarela/ levemente esverdeada.

LARANJA PERA

- Em kg, lisa, sem falhas, cor amarela/ levemente esverdeada.

LEITE INTEGRAL

- Integral, esterilizado, homogeneizado tipo longa vida, embalagem Tetra Pak de 1 litro, sem conservantes, conter modo de conservação, nº de registro em órgão competente (S.I.E. ou S.I.F.), informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impressos na embalagem, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.

MAÇÃ FUJI

- Em kg, lisa, sem falhas, cor vermelha.

MAMÃO FORMOSA

- Em kg, liso, sem manchas pretas, cor amarelo/ alaranjado.

MELADO NATURAL DE CANA

- Embalagem de 500 gramas, intacta, sem defeitos, apresentando data de fabricação e validade, informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impressos na embalagem, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.

OVOS DE GRANJA

- Em dúzia, vermelho, tamanho grande, inteiros, casca intacta, limpos, validade de 15 dias em lugar seco e arejado e 25 dias conservado em geladeira, devem ser acondicionados em caixas apropriadas com embalagens especiais com prazo de validade e data de seleção, rótulo e especificações na embalagem. Produto com inspeção Estadual ou Federal do Ministério da Agricultura.

PEPINO

- Em kg, liso, sem machucados, cor verde.

REPOLHO

- Em kg, limpo, liso, cor verde/ esbranquiçado.

SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL

- Suco natural 100% integral, embalagem de 1 litro, sem conservante e corante, sem adição de açúcar, sem adição de adoçante. Diluição: 1 parte de suco para 3 partes de água.

TOMATE

- Em kg, limpo, liso, cor vermelho/ levemente esverdeado, de polpa firme.

VAGEM

- Em kg, coloração verde, intacta e sem manchas.

ANEXO II – NORMAS A SEREM SEGUIDAS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

Todas as embalagens dos produtos deverão estar escritas em língua portuguesa, conter o quadro de valores nutricionais, nome e endereço do fabricante.

Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ ou deterioração.

Os participantes deverão apresentar, no momento da entrega da documentação, uma cópia do documento de registro no S.I.M., S.I.E. e/ ou S.I.F. dos produtos: carne bovina paleta em cubos, carne bovina paleta moída, ovo de granja, filé de tilápia e iogurte, o produto entregue posteriormente deverá ser deste mesmo registro.

Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ ou sujidades que lhe acrescentem peso ou tão pouco deverão apresentar podridão ou deterioração causados por fungos, microorganismos e/ ou

injúrias mecânicas.

Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, sendo substituídos no prazo de 24 horas.

No preço proposto de cada produto integrante da proposta deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortunística do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, em fim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos conforme a proposta.

A prefeitura não disponibilizará guias para acompanhar as entregas. No Anexo IV deste edital constam os locais de entrega, com os respectivos endereços e telefones, onde deverão ocorrer as entregas previamente programadas.

ANEXO III – AMOSTRAS

As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas no dia da abertura da Chamada Pública, juntamente com a documentação para habilitação, sendo que serão analisadas pelo Departamento de Alimentação, a qual emitirá um laudo das amostras entregues para a devida homologação do processo. Não serão aceitas as amostras apresentadas em data posterior a data de abertura da Chamada Pública.

Os produtos que serão entregues posteriormente deverão ser da mesma especificação conforme as amostras entregues para teste, que foram aprovadas pelo Departamento da Alimentação Escolar.

ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGAS

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

ESCOLAS	ENDEREÇO	FONE
EJA – Educação de Jovens e Adultos	Rua: Coronel Aristiliano Ramos, nº 579	3397-1653
EEB Zenaide Schmitt Costa	Rua: Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha	3332-8164
EEB Norma Mônica Sabel	Rua: Pedro B. Sabel, Margem Esquerda	3332-2303 3332-3548
EEB Prof. Vitório Anacleto Cardoso	Rua Pedro Simon, s/n, Porto Arraial	3332-1614 3332-2369
EEB Prof. (a) Dolores Luzia dos Santos Krauss	Rua: Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira	3332-3025
EEB Prof. (a) Angélica de Souza Costa	Rua: Rodolfo Müller, s/n, loteamento Arábia Saudita, Margem Esquerda (acesso via BR 470)	3332-2093
EEB Ervino Venturi	Rua: Artur Poffo, nº 425, Santa Terezinha	3397-0563
EEB Luiz Franzói	Rua: Vitório Fantoni, nº 343, Bateias	3318-7253
EEB Ferandino Dagnoni	Rua: Ida Dagnoni, nº 58, Gasparinho	3332-9077
EEB Prof. (a) Aninha Pamplona Rosa	Rua: Rodolfo V. Pamplona, nº 3320, Gaspar Mirim	3332-5223 3332-5041
EEB Mário Pederneiras	Estrada Geral Poço Grande, nº 5435, Margem Esquerda	3332-8613

EEB Belchior	Rua: Bonifácio Haendchen, nº 945, Belchior Central	3397-7010
EEF Prof. Olímpio Moretto	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 3345	3332-9130
EEB Prof. Rudolfo Günther	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 13600, Gaspar Alto	3152-0290
EEF Prof. (a) Ana Lira	Rua: Itália, nº 6041, Alto Gasparinho	2102-0956
CDIs	ENDEREÇO	FONE
CDI Irmã Cecília Venturi	Rua: Bonifácio Haendchen, nº 4390, Belchior Alto	3378-0275
CDI Cachinhos de Ouro	Rua: Helena Augusta Gaertner, nº 500 Figueira	3332-2826
CDI Fátima Regina	Rua: Frei Solano, nº 3693, Gasparinho Quadro	3332-2796
CDI Tia Maria Elisa	Rua: Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bela Vista	3397-3305
CDI Vovó Leonida	Rua: Amélia Schmitt, nº 55, Santa Terezinha	3332-2984
CDI Deputado Francisco Mastella	Rua: Francisco Spengler, nº 2662, Poço Grande	3332-2795
CDI Maria da Silva (Vovó Lica)	Rua: Antônio Zendron, nº 275, Margem Esquerda	3332-2438
CDI Vovó Benta	Rua: Prefeito Leopoldo Schramm, s/nº, Gaspar Grande	3332-6514 3332-5049
CDI Thereza Beduschi	Rua: Johana Brenk Barbieri, nº 70, Barracão	3318-8009
CDI Sônia Gioconda Beduschi Buzzi	Rua: Antônio Moser, nº 110, Bela Vista	3397-2796
CDI Ivan Carlos Debortoli Duarte	Rua: Lauro Schneider, nº 14, Santa Terezinha	3397-1633
CDI Natália Andrade dos Santos	Estrada Geral do Poço Grande, nº 5697, Margem Esquerda	3332-1887
CDI Dorvalina Fachini	Rua: Prefeito Júlio Schramm, nº 635, Bairro 7 de Setembro	3397-1362
CDI Prof. (a) Mercedes Melato Beduschi	Rua: José Rangel, nº 332, Bairro Bateias	3318-8467
CDI Tempos de Infância	Rua: Gabriel Schmitt, nº 335, Loteamento Schmitt, Bairro Belchior Central	3397-7386
CDs	ENDEREÇO	FONE
Creche Domiciliar Bem Me Quer	Rua: Oriente, nº 464, Bairro 7 de Setembro	3332-4326
Creche Domiciliar Criança Feliz	Rua: Jacob Junkes, nº 325, Bairro Santa Terezinha	3332-5534
Creche Domiciliar Doce Lar	Rua: Guabiruba, nº 280, Santa Terezinha	3332-9783
APAE	Rua Mafra, nº 99, Santa Terezinha	3332-8066

Observação: O número de unidades poderá sofrer alterações, bem como as datas de entrega. Isto será comunicado aos fornecedores com prazo de no mínimo 72 horas de antecedência à data de entrega.

Horário de Expediente: Todas as unidades acima relacionadas deverão ser atendidas nos horários: 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

ANEXO V - CRONOGRAMA DE ENTREGAS

DATAS PARA AS ENTREGAS DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

As datas para entrega e o cronograma com as quantidades de produtos destinados a cada Unidade de Ensino para a entrega mensal, quinzenal e semanal, serão fornecidos pela Secretaria de Educação, sendo o cronograma mensal entregue duas semanas antes da data e o quinzenal e semanal em até 72 horas antes da data da entrega.

As entregas quinzenais e semanais deverão ocorrer em todas as segundas-feiras, com exceção do iogurte, que poderá ter cronograma diferenciado conforme o cardápio vigente. Já as entregas mensais deverão ser realizadas uma vez ao mês, com data definida pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme necessidade das unidades de ensino.

As entregas deverão ser efetuadas no horário de expediente das Unidades de Ensino, ou seja, matutino das 07:30h às 11:30h e vespertino das 13:00h às 16:30h.

Haverá mudanças no cronograma semanal, quinzenal e mensal de acordo com a necessidade da Secretaria da Educação.

O fornecedor será responsável pela elaboração dos comprovantes de entrega que serão assinados pelo responsável por receber as mercadorias na unidade de ensino. Os comprovantes de entrega deverão ser feitos em três vias: uma via fica para o fornecedor, uma para a unidade de ensino e uma para a Secretaria da Educação.

ANEXO VI – PERIODICIDADE DAS ENTREGAS E QUANTIDADE MÉDIA POR PEDIDO

Alimento	Und.	Periodicidade da Entrega	Quantidade Média por Pedido		
			Fundamental	Infantil	Total
Abóbora	Kg	Semanal	20	64	84
Acelga	Kg	Semanal	0	20	20
Banana Branca	Kg	Semanal	0	129	129
Banana Caturra	Kg	Semanal	249	256	505
Batata Inglesa	Kg	Semanal	150	212	362
Beterraba	Kg	Semanal	57	65	122
Cebola	Kg	Semanal	88	79	167
Cenoura	Kg	Semanal	34	70	104
Chuchu	Kg	Semanal	35	71	106
Carne Bovina Paleta em Cubos	Kg	Semanal	118	97	215

Carne Bovina Paleta Moída	Kg	Semanal	139	107	246
Iogurte	Pct. de 900g	Semanal	466	305	771
Laranja Lima	Kg	Semanal	0	70	70
Laranja Pera	Kg	Semanal	200	131	331
Maçã Fuji	Kg	Semanal	240	205	445
Mamão Formosa	Kg	Semanal	0	64	64
Ovos de Granja	Dz	Semanal	10	150	160
Pepino	Kg	Semanal	0	30	30
Repolho	Kg	Semanal	120	49	169
Tomate	Kg	Semanal	120	116	236
Vagem	Kg	Semanal	0	30	30
Brócolis	Kg	Quinzenal	0	66	66
Couve-Flor	Kg	Quinzenal	0	66	66
Filé de Tilápia	Kg	Quinzenal	263	117	380
Aipim	Kg	Mensal	0	73	73
Batata Doce	Kg	Mensal	0	66	66
Alho	Kg	Mensal	19	25	44
Arroz Branco	Pct. de 1 Kg	Mensal	0	120	120
Arroz Parboilizado	Pct. de 5Kg	Mensal	96	180	276
Doce de Fruta	Pt. de 400g	Mensal	140	90	230
Farinha de Mandioca	Pct. de 1 Kg	Mensal	96	92	188
Farinha de Milho Grossa	Pct. de 1 Kg	Mensal	152	107	259
Farinha de Trigo	Pct. de 5Kg	Mensal	18	141	159
Feijão Preto	Pct. de 1 Kg	Mensal	211	303	514
Leite Integral	L	Mensal	1380	3096	4476



Melado Natural de Cana	Pt. de 500g	Mensal	35	59	94
Suco de Uva Tinto Integral	L	Mensal	250	180	430

ANEXO VII – FORMA DE PAGAMENTO

DOTAÇÕES UTILIZADAS PARA PAGAMENTO

ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL:

- Dotação 130: PNAE Fundamental
- Dotação 131: PNAE Fundamental Superávit
- Dotação 132: PNAE Fundamental Superávit

ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL:

- Dotação 103: PNAE Infantil
- Dotação 104: PNAE Infantil Superávit

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 01/2019				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora			6. CPF	7. DDD/Fone
C – Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo				
1. Nome do Proponente/CPF				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. Nome do representante legal		6. CPF		7. DDD/Fone
8. Banco		9. Nº da Agência	10. Nº da Conta Corrente	
D – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

CONTRATO Nº SAF-_____/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **Município de Gaspar**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.244/0001-02, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 1º andar, na Rua São Pedro nº 128, Centro, CEP: 89.110-082, Gaspar/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal, Senhora Zilma Mônica Sansão Benevenuti, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal – grupo informal – agricultor familiar), com sede/residente à_, n.º_, em (município), inscrita no CNPJ/CPF n.º

_____, (grupo formal), neste ato representada por (...), inscrito no CPF sob o nº (...), doravante denominado (a) **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto deste contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para preparo e disponibilização aos alunos da rede de educação infantil e básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019.

Integram este Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos:

- Edital de Chamada Pública nº 01/2019;
- Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamada Pública;
- Projeto de Venda do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e de acordo com o cronograma de entrega, estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

O termo de recebimento dos alimentos (conforme modelo Anexo IV do Edital de Chamada Pública) deverá ser assinado por representante do **CONTRATANTE** e representante da **CONTRATADA**, além da ciência da Entidade Articuladora, no caso de Grupos Informais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
 b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VM = N^1 \times R\$ 20.000,00$$

Onde:

VM = Valor máximo a ser contratado;

N¹ = Número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O **CONTRATADO** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 A entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencimento do prazo de vigência deste instrumento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas na Ordem de Compra, de acordo com o disposto no Edital de Chamada Pública n.º 01/2019.
 b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem e quantidade disposta a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo **CONTRATADO** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

103/2019 3.3.90.00.00.00.00.00 - 04.06.12.306.0009.2040

104/2019 3.3.90.00.00.00.00.00 - 04.06.12.306.0009.2040

130/2019 3.3.90.00.00.00.00.00 - 04.07.12.306.0010.2046

131/2019 3.3.90.00.00.00.00.00 - 04.07.12.306.0010.2046

132/2019 3.3.90.00.00.00.00.00 - 04.07.12.306.0010.2046

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte do **CONTRATADO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades aqui enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 ficam assegurados e reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, estará o **CONTRATADO** sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato,

ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação através do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, sem prejuízo da fiscalização de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de chamada pública n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, Lei 8.078/1991, onde o contrato for omissivo.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e o disposto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, enviado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 É competente o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Gaspar, xx de xxxxxxx de 2019.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI –
Secretária Municipal de Educação - Contratante

(NOME DO CONTRATADO) - Contratado

Testemunhas:

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)

Atesto que a Prefeitura Municipal de Gaspar, CNPJ 83.102.244/0001-02, através pela Secretária de Educação, na pessoa do seu (Cargo do responsável), nome do responsável____, CPF _____ recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ da (nome da fornecedora)_____do(s) produto(s) e produtores abaixo relacionado(s):

	Nome Agricultor	DAP	Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total (*)
Totais							

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e totalizam o valor de R\$ _____(_____).

Declarando ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Data: _____de _____de_.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo CONTRATADO

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA